



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



## **LEI Nº 1554 / 2017**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA QUE SERVIRA PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AO PROGRAMA (TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA), E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2017.”**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para atender despesas com referente ao **programa TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA**, conforme classificação abaixo, o qual será reaberto pelo seu valor ou pelo seu saldo

### **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**

1-----PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
02 -----EXECUTIVO  
02.07 -----SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
02.07.02 -----DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 -----SAÚDE  
10.301-----ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.0120 - -----ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE  
10.301.0120.2086.0000-----TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA  
396.3.3.90.39.00 -----.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
0.05.14-300.048-----FONTE DO RECURSO- TETO MUNICIPAL REDE BRASIL  
SEM MISÉRIA, VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ARTIGO 2.º** - O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais), ocorrerá por conta de Recursos do excesso de arrecadação proveniente do Plano Brasil Sem Miséria do

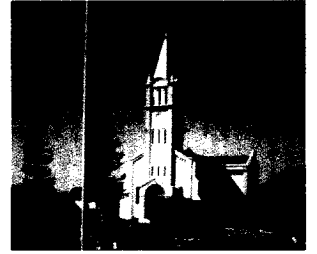


*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



programa **TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA** do governo federal, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3.º** - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão considerados, nos Anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

**ARTIGO 4.º** - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**P.M. "JOÃO MANZANO", 25 de AGOSTO de 2017**

**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**Prefeita Municipal**

**Publicada e afixada nesta Secretaria ,no lugar de costume e na data supra**

**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
**Secretario de Administração**